

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**N.º 094/2026/SCP**

A Sr^a. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística do Grupo Chapeleto, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 834/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000540

II – CREDOR: CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA

III – CNPJ: 21.686.799/0001-91

IV – ENDEREÇO: Rua Ari Caetano, nº 22, Aeroporto, Angra dos Reis/ RJ – CEP 23.934-530.

V – OBJETO: Apresentação musical do Grupo Chapeleto, durante a programação oficial da Festa do Sagrado Coração de Jesus, no bairro Monsuaba, município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 13/06/2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-01280004.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01280005, Justificativas, DOC-SEI-01280031.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 9 do Termo de Referência, DOC-SEI-01280004.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20260310, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para

dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000540, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA, CNPJ: 21.686.799/0001-91, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 DE JUNHO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA N° 005/2026/SUPJ

Processo SEI-2026-17000395, a Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimentos dos materiais necessários, transporte e mão de obra, do equipamento Bomba Centrífuga, para atender as demandas da equipe de manutenção dos chafarizes e fontes interativas da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins.

2º – FAVORECIDO: Item 01 MEGATEC ELETROMECA LTDA, CNPJ: 29.032.525/0001-90.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante

crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da(o) Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins – SUPJ, com a devida autorização do ordenador de despesas.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado, conforme relatório pós aviso de dispensa de licitação, DOC-SEI-01584222.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20260381, Dotação nº 20.202 5.15.451.0220.339039.17050000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-17000395, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MEGATEC ELETROMECAÂNICA LTDA, CNPJ: 29.032.525/0001-90, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIA PEREIRA CURCINO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS – INTERINA

**DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2026-01001472

INDICIADO^a: Elida Fernanda nobre da silva – matrícula nº 31622

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Ad-

ministrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Elida Fernanda nobre da silva, inscrito na matrícula nº 31622, ocupante do cargo de monitora de educação especial, em razão da inassiduidade habitua.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2026-01001472, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 01018623) e da Portaria SMGP nº 3 de 24 fevereiro DE 2026, devidamente publicada no Boletim Oficial nº 2309 (ID 01047353).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias a regular instrução processual, expedição pelo telegrama (ID 01086875), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 01087725), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 01150167) e apresentação de defesa pela servidora (ID01204575).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 01216184), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão a servidora indiciada.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 01216184), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO a servidora Elida Fernanda nobre da silva, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.